

SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para prever o fornecimento obrigatório, pelo poder público, mediante solicitação, de formulários impressos em papel como alternativa aos apresentados em meio eletrônico.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei determina a disponibilização, por órgãos públicos, mediante solicitação, para pessoas com deficiência, de formulários impressos em papel como alternativa aos disponibilizados em meio eletrônico.

**Art. 2º** O art. 62 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 62. ....

Parágrafo único. A Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta, indireta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes, disponibilizará à pessoa com deficiência, através de seus órgãos e canais de atendimento, mediante solicitação, para acesso a qualquer espécie de serviço público, formulários impressos em papel, para preenchimento, em substituição aos formulários eletrônicos, sem prejuízo para o solicitante.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 23 de maio de 2024 .



Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal